

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35

ESTATUTO DA BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO (BSBS)

VIGÉSIMA SETIMA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.



Art. 1º A Beneficência Social Bom Samaritano, CNPJ 22.709.109-0001-35, de ora em diante denominada **BSBS**, fundada em 01/05/1948 (primeiro de maio de mil e novecentos e quarenta e oito), na cidade de Governador Valadares/MG, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal (Lei nº. 623, de 09/07/1957), Estadual (Lei nº. 10.789 de 29/06/1992), e Federal (Decreto S/N, de 07/11/1995), com registro no **CEBAS** - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde, conforme Processo nº 25000.179798/2018-80, (No. 25000.100855/2021-01) publicado através da Portaria da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, nº 1742, de 01 de novembro de 2018, 28.04.2025, (no. 819 de 16 de agosto de 2021) é uma associação privada e sem fins lucrativos, com sede própria na rua Ranulfo Álvares, 1620, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BSBS funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º A **BSBS** tem como finalidade a prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais podendo, para atingir esses objetivos:

- a) Promover internamente cursos, seminários e simpósios de aperfeiçoamento e de especialização continuada na área de assistência médica e hospitalar exercendo, enfim, quaisquer outras atividades que se prestarem ao alcance de seus objetivos, visando a qualificação técnica de seus funcionários e colaboradores;
- b) Instituir Planos de Saúde;
- c) Promover o voluntariado conforme Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998.
- d) Instituir Residência Médica em convênio com o Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, nos preceitos da lei.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



- e) Firmar convênios, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Contrato de Programa, Contrato de Gestão, Contrato de Prestação de Serviços e outros com entes públicos e privados, nacional ou internacional, fundações e entidades sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO UNICO: Ficam constituídas as seguintes Unidades Filiais, nada impedindo que outras o sejam no futuro, com o modelo de gestão aplicado na Matriz BSBS.

a) **HOSPITAL BOM SAMARITANO - UNIDADE I:**

CNPJ 22.709.109/0002-16, estabelecido na rua Ranulfo Álvares, 1620, Vila Isa, Governador Valadares/MG, com a finalidade de atendimento médico-hospitalar;

b) **HOSPITAL BOM SAMARITANO - UNIDADE II:**

CNPJ 22.709.109/0004-88, estabelecido na rua Bárbara Heliodora, 1360, Centro, Governador Valadares/MG, com a finalidade de atendimento médico-hospitalar, serviço imagem, recuperação/habilitação física e outros serviços ambulatoriais, em suporte à Unidade I.

c) **HOSPITAL BOM SAMARITANO – UNIDADE IBIRITÉ**

Avenida São Paulo, 1.104 – Bairro Vila Pinheiros – CEP 32400-635, Ibirité-MG, com a finalidade de atendimento médico-hospitalar.

d) **HOSPITAL BOM SAMARITANO – UNIDADE CORONEL FABRICIANO**

Rua Efrem Macedo, 675 – Bairro Centro – CEP 35170-006, Coronel Fabriciano - MG, com a finalidade de atendimento médico-hospitalar.

e) **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO PLANO DE SAÚDE,** na rua Prefeito Manoel

Gonçalves, 649, sala 01, Centro, CEP 29800-000, Barra de São Francisco/ES.

f) **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS – PORTE III – 100% (CEM POR CEMTO)**

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, estabelecida na rua Ranulfo Álvares, 1681-A, bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, implantada sob autorização da Portaria no. 2019 de 1º. de setembro de 2009 do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro

07/03/2016
96.576

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



Governador Valadares/MG, implantada sob autorização da Portaria no. 2019 de 1º. de setembro de 2009 do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro

Art. 3º - A BSBS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional positivo integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a discricionariedade do Poder Público contratante, poderá ser realizada a devolução de excedentes de cada contrato de programa, prestação de serviços, gestão e outros, ao Tesouro que tiver realizado a contratação que promoveu os resultados, quando ocorrer a discricionariedade do poder público contratante, conforme letra 'e' do artigo segundo, especificamente no respectivo contexto.

- a) Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- b) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; seja para os seus conselheiros, dirigentes, associados ou quaisquer terceiros, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da BSBS;
- c) Não remunera, não concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título aos seus associados restauradores, instituidores, mantenedores, conselheiros ou assemelhados;
- d) Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade, sem caráter beneficente, sob qualquer forma ou título.
- e) Oferta anualmente a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

CAPITULO II

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



DOS ASSOCIADOS: DEFINIÇÕES, LIMITES

RESPONSABILIDADES, DEVERES E ADMISSÃO

Art. 4º Poderão ser associados da **BSBS**, em número ilimitado, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas de conformidade com este Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que indicado formalmente pelo associado pessoa física ou por pessoa jurídica, o pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Superintendência Administrativa, em formulário próprio fornecido pela entidade, cuja aprovação ficará submetida à decisão da maioria absoluta dos membros da Superintendência Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de admissão será apreciado pela Superintendência Administrativa, em sua primeira reunião após o seu recebimento sendo que do indeferimento caberá recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, nomeados mediante ofício expedido à Superintendência Administrativa, especificamente para este fim, com prazo determinado, sabendo-se que o representante indicado poderá exercer o direito do voto por si e pela representada.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualidade de associado é intransmissível e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela BSBS.

PARÁGRAFO QUINTO: Os representantes indicados pelos associados pessoa jurídica tem o direito de candidatarem-se aos cargos eletivos da entidade, desde que o ofício referido no parágrafo terceiro esteja em vigor e seja renovado para período igual ou superior ao do mandato do cargo para o qual tenham sido eleitos.

Art. 5º Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade **BSBS**.

Art. 6º São direitos e deveres dos Associados:

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



- a) Aceitar e desempenhar com zelo, cargos e funções que lhes forem confiados ou para os quais foram eleitos;
- b) Acatar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) Cumprir o que determina o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Promover o desenvolvimento da Instituição e suas Unidades.
- e) Votar e ser votado;
- f) Perderá a condição de associado, de que qualificação for, aquele que, injustificadamente, deixar de comparecer a pelo menos três convocações consecutivas para reunião da assembleia geral, independente de manifestação desta;

Art.7º Os Associados não são remunerados por suas funções. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

- a) A exigência a que se refere o **caput** do artigo 7º, não impede, de acordo com a Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013:

I. A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II. A remuneração aos dirigentes estatutários, com vínculo empregatício, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

- b) A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso segundo da letra 'a' deverá obedecer às seguintes condições:

I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim de instituidores

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



associados, diretores, conselheiros, benfeitores
equivalentes da instituição que trata o **caput** deste artigo;

II. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atividades estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes ao valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

c) O disposto nas letras 'a' e 'b', não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º São órgãos da Beneficência Social Bom Samaritano a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Superintendência Administrativa e o Conselho Fiscal, eleitos para mandato de 05 (cinco) anos. A Assembleia Geral é o órgão soberano, decisório ou homologatório nas questões a ela atinentes, nos termos deste Estatuto, sendo composto por:

- a) **Associado Restaurador** da Beneficência Social Bom Samaritano, aquele que foi arrolado pela Assembleia Geral do dia 15 (quinze) de maio de 1995 (mil e novecentos e noventa e cinco);
- b) **Associado Benemérito**, qualquer pessoa que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenha prestado relevantes serviços à Instituição, aprovado pela Assembleia Geral;
- c) **Associado Pessoa Jurídica**, admitido no quadro de Associados da BSBS indicando até dois nomes para representá-la, sendo esses arrolados pela Assembleia Geral;
- d) **Associado Cooperador**, aquele que justificadamente assim reconhecido, coopera para que a instituição alcance os seus objetivos, e seja indicado pelo Conselho Deliberativo ao arrolamento pela Assembleia Geral.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



PARÁGRAFO ÚNICO: Às pessoas referidas nas letras anteriores, o Conselho Deliberativo conferirá diploma de membro da Assembleia Geral.

- a) As designações honoríficas serão tratadas no Regimento Interno da BSBS.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, presencial ou por via remota, ordinariamente no mês de maio e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo representante legal da BSBS ou por um terço de seus membros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões da Assembleia Geral se realizarão sempre por convocação por edital, através de publicação na imprensa escrita local ou qualquer outro meio permitido em lei, com antecedência de 10 (dez) dias, assim:

- a) Em 1ª convocação, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, com a presença de metade mais um de seus membros, exceto para os casos previstos no artigo 11 (onze);
- b) Em 2ª convocação, nos moldes da alínea anterior, 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª (primeira), com a presença de um quinto de seus membros;
- c) Em 3ª convocação, nos moldes da alínea anterior, 30 (trinta) minutos após o horário da 2ª (segunda) convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) menos um, de seus membros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação em primeira, segunda e terceira chamada, poderá ser feita em um único Edital, observando-se os intervalos exigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum assunto alheio ao do previsto na convocação poderá ser tratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembleia Geral, de que trata o caput deste artigo, poderá se reunir por via remota, ou virtual, sempre que necessidade excepcional e justificada assim o exija, preferencialmente através da plataforma Google Meet, respeitados os quóruns deste estatuto.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



Art. 10º À Assembleia Geral no exercício de sua soberania compete:

a) Eleger e dar posse ao seu Presidente, ao seu ~~Vice~~ Presidente e ao seu Secretário, bem como aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: será de 05 (cinco) anos a duração dos mandatos de todos os órgãos estatutários no âmbito da BSBS.

b) Apreciar as demonstrações contábeis da **BSBS**, deliberando sobre a aprovação das mesmas;

c) Conhecer e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da **BSBS**, inclusive sobre os assuntos omissos no presente **Estatuto**;

d) Decidir sobre transações que envolvam aquisição e alienação de bens imóveis;

e) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, por proposta do Conselho Deliberativo;

f) Aprovar Regimento Interno sobre o processo das eleições da **BSBS**.

Art. 11 Para tratar da dissolução ou extinção da Entidade BSBS e da reforma de seu Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com o “quorum” de dois terços de seus membros.

Art. 12 A Assembleia Geral elegerá o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com o voto da maioria simples de seus membros.

Art. 13 As resoluções da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio, ou em folhas separadas, digitadas e numeradas, coladas no referido livro ou encadernadas, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Art. 14 As atas serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, por outros membros da assembleia.

Art. 15 No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia, o plenário indicará o presidente da assembléia previamente convocada.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



Art. 16 No caso de primeira eleição ou pré-eleição da mesa diretora da Assembleia, plenário indicará um dos membros presentes para exercer interinamente a Presidência, cabendo a este indicar o Secretário‘ad-hoc’.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.17 O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação da **BSBS**, tendo por finalidade:

- a) Apreciar e deliberar sobre questões orçamentárias da BSBS e, em reunião extraordinária, sobre seu orçamento anual;
- b) Apreciar, deliberar e realizar a publicação anual no Diário Oficial ou Site Oficial de cada Poder Público contratante e, quando houver, de forma obrigatória dos relatórios financeiros e de execução do contrato de prestação de serviços ou de gestão.
- c) Deliberar sobre compra e venda de imóveis, ‘Ad Referendum’, da Assembleia Geral;
- d) Eleger e dar posse aos membros da Superintendência Administrativa, bem como fixar valores de remuneração dos mesmos, obedecendo-se o limite disposto no art. 7º., Parágrafo Único, letra ‘ a’, em seu item II;
- e) Intervir na Superintendência Administrativa ou dissolvê-la, com aprovação unânime de todos os seus membros;
- f) Julgar recursos da Superintendência Administrativa;
- g) Encaminhar à Assembleia Geral, proposta de reforma Estatutária, exigindo-se, para tanto, o voto da maioria de seus membros;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da BSBS e os Regimentos internos das Unidades da instituição;

Art. 18 O Conselho Deliberativo é composto de 03 (três) associados titulares e de 03 (três) associados suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração de cada mandato, dos membros eleitos, será de cinco anos.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



Art. 19 O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos entre si.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo não são nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da BSBS.

Art. 21 Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros ou, ainda, por justificada solicitação da Superintendência Administrativa, sendo de maioria absoluta dos titulares o “quorum” mínimo para qualquer deliberação, em primeira convocação. E de maioria simples o “quorum” em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação dos membros será feita por qualquer meio de comunicação em direito admitido, por seu presidente ou por maioria dos membros do Conselho Deliberativo e suas resoluções serão registradas em livro próprio ou em folhas separadas, numeradas e rubricadas pelo seu Presidente.

CAPITULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 A Superintendência Administrativa, órgão diretivo e executivo da BSBS, é composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe a administração geral da BSBS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Superintendência Administrativa escolherão, entre si, seu Superintendente, seu Secretário e seu Tesoureiro.

Art. 23 É de cinco anos o mandato da Superintendência Administrativa, podendo haver recondução de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da Superintendência Administrativa que deixar suas funções será substituído por outro indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 A Superintendência Administrativa, que gere a BSBS em todas as suas inerentes atividades, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Superintendente, ou por dois de seus membros.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Superintendência Administrativa deverão ser aprovadas no mínimo por dois de seus membros, lavrando-se em atas todas as reuniões.

Art. 25 À Superintendência Administrativa compete;

- a) Aprovar os regimentos das Unidades Filiais mantidas pela BSBS, bem como o regimento sobre o processo de eleições da Instituição.
- b) Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório da administração da BSBS;
- c) Elaborar os planos anuais de trabalho da BSBS;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual da BSBS;
- e) Admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos podendo, para tanto, ouvir a direção das Unidades Filiais mantidas pela BSBS;
- f) Preencher os cargos de Gerente Executivo, de Gerentes Gerais e de Coordenadores das Unidades da BSBS;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e os Relatórios da Administração, acompanhados de parecer assinado por todos os seus membros, com expressa consignação dos respectivos votos;
- h) Praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno das Unidades mantidas pela **BSBS**;
- i) Administrar e gerir os Planos de Saúde.

Art. 26. Ao Superintendente Administrativo compete, exclusivamente;

- a) Representar a **BSBS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Superintender todos os serviços e interesses da **BSBS**;

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



- c) Presidir as reuniões da Superintendência Administrativa;
- d) Assinar Convênios e Contratos, feitos pelas Instituições mantidas pela **BSBS**, junto a órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- e) Ordenar despesas, assinar recibos, cheques, títulos, ordem de pagamento e de transferências de valores e quaisquer outras obrigações junto com o Tesoureiro;
- f) Praticar todos os demais atos inerentes à **BSBS**.

Art. 27. Compete ao Secretário, substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos temporários, lavrar atas das reuniões e exercer as funções de relações públicas da entidade **BSBS**.

Art. 28. Ao Tesoureiro compete:

- a) A movimentação financeira da **BSBS**;
- b) Emitir, expedir e receber ordens de pagamentos e assinar quaisquer outros títulos de obrigações com o Superintendente;
- c) Apresentar à Superintendência Administrativa, mensalmente, os balancetes da **BSBS**;
- d) Manter, sob sua guarda, os haveres da **BSBS**, recolhendo-os obrigatoriamente, em estabelecimentos bancários oficiais determinados pela Instituição quando necessário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com atuação permanente, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de cinco anos, competindo-lhe:

- a) Examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis anuais e os relatórios da Administração, encaminhados pela Superintendência Administrativa;

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades financeiras e as demonstrações contábeis da **BSBS**, anualmente, na reunião ordinária daquele Conselho;

c) Lavrar, no livro próprio, os resultados dos exames procedidos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 30 O patrimônio da **BSBS** compor-se-á de quaisquer bens que venha a adquirir por compra, doação, legado, contribuições ou subvenções de toda espécie e valor, bem assim dos proventos que restarem no exercício fiscal das Instituições por elas mantidas.

Art. 31 Os exercícios financeiro e contábil coincidirão com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: a escrituração dos registros contábeis da **BSBS** será elaborada na conformidade dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras que regem a matéria.

Art. 32 No fim de cada exercício financeiro levantar-se-á o Balanço geral do patrimônio, da receita, respectiva despesa e sua aplicação, sendo o mesmo enviado ao Conselho Fiscal para os fins do artigo 29, letra A, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Nos casos de alienação imobiliária, dissolução ou extinção da **BSBS**, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros reunidos em Assembleia Geral, o patrimônio remanescente será, a seu critério, destinado a Entidade congênere, ou Organização Social, registrada no CEBAS-SAUDE – Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social, no âmbito do município de execução do Contrato de Gestão, Prestação de Serviços ou outro que venha a ser firmado ou ainda, ao patrimônio do município de atuação, sendo que, em todos os casos, a incorporação será na proporção dos recursos e bens por eles alocados pelo ente contratante.

Art. 34 A **BSBS** poderá organizar, bem como prestar, serviços de gestão hospitalar municipais, regionais e estaduais, departamentos e sociedades a ela vinculadas, que se regerão pelos seus Estatutos e Regimento interno.

Art. 35 Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho Deliberativo, “Ad Referendum” da Assembleia Geral, incorporar-se à **BSBS**.

Beneficência Social Bom Samaritano

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade incorporada reger-se-á, obrigatoriamente, pelo Estatuto da **BSBS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O patrimônio da Entidade incorporada passará a pertencer à **BSBS**.

Art. 36 Não há, na **BSBS**, cargo de Conselheiro de forma vitalícia e a reeleição e prorrogação do mandato são permitidas.

Art. 37 A **BSBS** não professa nenhuma ideologia política e religiosa denominacional.

Art. 38 Não é permitido, sob qualquer forma ou pretexto, usar o nome da Entidade **BSBS** para propaganda política partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários, o corpo técnico – clínico da **BSBS** ou os membros de seus Conselhos de direção que desejarem participar de campanha político-partidária, como candidatos, são obrigados a se afastarem do trabalho ou de sua função por um período de quarenta e cinco dias, anteriores à realização da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, reunida em 12 de março de 2025 e constitui reforma dos anteriores, revogando-se as disposições em contrário e consolidando o estatuto de 23 de abril de 2024, registrado em 12.06.2024, o estatuto de 23.03.2023, registrado em 28.04.2023, Livro A174, o de 05.03.2021, registrado em 26/03/2021, sob no. 3199. Livro A157 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o de 16/04/2018, registrado sob no. 3199, Livro A110 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, em 27/04/2018; o de 04.09.2017 registrado no Cartório de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em 22.09.2017 sob no. 3199; o de 22.05.2017, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em 09.06.2017, o de 15.04.2016, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Gov. Valadares em 16.05.2016; o de 26 de novembro de 2014, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Gov. Valadares/MG, protocolo No. 59756, reg. No. 3199-LIV. 4-40-pág. 220-AV No. 25 em 25.02.2015; o de 24 de janeiro de 2014, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob protocolo nº 54964, Registro 3199 – LIV A-22 Página 273 em 19.03.2014; o de 10 de abril de 2013, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca, sob o nº 016, livro A19, fls 264 em 16.05.2013; o de 23 de junho de 2008 registrado sob nº 016 livro A-07 fls 336 em 30.06.2008; o de 29 de março de 2005, registrado sob nº 16, livro A-06 fls 150 em 10 de agosto de 2005; o de 29 de dezembro de 2003 registrado sob nº 016 do livro A-06, fls 38 em 08.01.2004; o de 08 de setembro de 2003 registrado sob nº 020 do livro A-05 fls 358 em 07.10.2003; o de 10 de dezembro de 2000 registrado sob o nº 016 no livro A-05 fls 149 em

Rua: Ranulfo Álvares, 1620 – Bairro Vila Isa – Governador Valadares – MG
CEP: 35044-220 – CNPJ: 22.709.109/0001-35

Art. 40 Revogam-se todas as disposições em contrário.

2º OFICIO
GOZ. VALADEZES/DIG

Elvis Deivis Andrade
Superintendente Administrativo
CPF: 037.218.166-0

Elvis Deivis ~~Assessor~~
Superintendente Administrativo
ativo CPF: 43.212.143-00
1908 - 1988

HARLEY F. ARIAS / APOLONIO
DABING 96576

PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ISA85701) **ELVIS DEIVIS ANDRADE**
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 13/03/2025 15:41:52 30348

SELO DE CONSULTA: ISA85701
CODIGO DE SEGURANÇA: 4868.6447.2009.4331
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por
Juarez Pelxoto de Mello Neto - Escrevente Autorizado
Email:R\$8,17 TFR:R\$2,54 Total:R\$10,71 ISS:R\$0,39
Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADE778283


REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PRESSÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
 Rua dos Banhos, s/nº - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-001
 Centro: Fone: (31) 3244-1234 - Fax: (31) 3244-1235 - E-mail: vls@tjmg.jus.br

Protocolo: 104432 - Registro nº 3199 - Av 131
Livro A189 - Fol.: 540/554 - Data: 09/04/2025

Cotação: Emol.: R\$ 330,01 - TFFJ: R\$ 109,68
 Recompe: R\$ 24,80 - Valor Final: R\$ 464,49
 Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)

Ana Luiza Alves Barbosa



 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: IOE29521
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5892.4118.8199.8243

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 354,81 - T.F.J.: R\$ 109,68
Valor Final: R\$ 464,49 - I.S.R.: R\$ 16,45



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 555, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (31) 3271-8864
Carolina Figueira Martinez Moraes - Oficial(a) E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

Protocolo: 104436 - Registro nº 4505 - Av 11
Livro A189 - Fol.: 558/572 - Data: 09/04/2025

Cotação: Emol.: R\$ 330,01 - TFJ: R\$ 109,68
Recompe: R\$ 24,80 - Valor Final: R\$ 464,49
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 555, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (31) 3271-8864
Carolina Figueira Martinez Moraes - Oficial(a) E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: IOE29548
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0321.9026.4411.1328

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto
Emol.: R\$ 354,81 - TFJ: R\$ 109,68
Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 16,45



Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 555, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (31) 3271-8864
Carolina Figueira Martinez Moraes - Oficial(a) E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

Protocolo: 104440 - Registro nº 4506 - Av 12
Livro A189 - Fol.: 576/590 - Data: 09/04/2025

Cotação: Emol.: R\$ 330,01 - TFJ: R\$ 109,68
Recompe: R\$ 24,80 - Valor Final: R\$ 464,49
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 555, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (31) 3271-8864
Carolina Figueira Martinez Moraes - Oficial(a) E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: IOE29575
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6464.1571.2580.1729

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto
Emol.: R\$ 354,81 - TFJ: R\$ 109,68
Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 16,45



Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

